

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR JACARÉ - PSDC

PROJETO DE LEI ~~PROJETO DE LEI~~ CMPV/GVJR/2020

**PROJETO DE LEI**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4016/2020  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 17/02/20 Horário 10:00hs

Proíbe atividades de transporte de valores no interior de supermercados, shopping centers e estabelecimentos similares durante o horário de atendimento ao público no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art.1º** - Fica proibida qualquer atividade ligada ao transporte de valores no interior dos centros comerciais, supermercados, shopping centers e estabelecimentos similares durante o horário de atendimento ao público.

**Art.2º** - O não cumprimento ao disposto no Caput do Art.1º acarretará ao estabelecimento:

§1º - uma multa no valor de 1.000(um mil) UPF/PVH.

§2º - Em caso de reincidência a multa será dobrada.

§3º - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§4º - Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Art.3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A regulamentação referida no caput deve estabelecer, no mínimo:

I - horários de restrição;

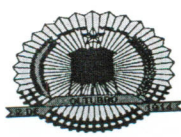
II - distância mínima das escolas para restrição;

III - órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2020.

  
Vereador JOSÉ RABELO (JACARÉ) - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
GABINETE VEREADOR JACARÉ - PSDC  
JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,  
Excelentíssimo Presidente,

Portanto, tem-se que abrir mão de deixar de apresentar proposta de lei por gerar despesas. Pois mesmo quando gera despesas a nova interpretação jurisprudencial diz que só usurpa as atribuições do poder executivo quando invade as matérias taxativas da legislação.

Este projeto de lei tem por iniciativa restringir o recolhimento ou entrega de dinheiro, ou ainda, qualquer atividade ligada ao transporte de valores, por carro forte ou outro meio, em horários em que haja intensa movimentação nos centros comerciais, shopping centers e similares no Município de Porto Velho

Obviamente não se pretende legislar sobre questões de segurança pública, nem tampouco em normas comerciais, matérias que podem ser consideradas estranhas às competências do município, mas estabelecer uma política geral, de natureza urbanística, de caráter repressivo e através dela, organizar esta atividade, potencialmente de risco e que independente da ação de meliantes, tem componentes de agressividade e intimidação, evidenciados pelo comportamento dos próprios trabalhadores agentes do serviço.

Desta forma, com o fito de resguardar e proteger os cidadãos e as crianças que frequentam aqueles espaços de consumo sem, entretanto, prejudicar a importante atividade de valores, é que versa a presente proposta de Lei.

O objetivo é a segurança das pessoas que transitam pelos shoppings centers e supermercados em nosso Município. A população vive momentos tensos e acaba sendo exposta durante cada operação de abastecimento das agências e caixas-eletrônicos.

É um fator permanente de insegurança e, mesmo que não haja o assalto, a população sente o medo de que algo aconteça já que normalmente, os agentes do carro-forte entram pela porta principal e abastecem ou recolhem valores diante dos clientes com armas empunhadas.

Sempre que há um caixa eletrônico se teme pela segurança, sendo indiscutível a utilidade prática do presente projeto, face ao interesse em zelar pela coletividade.

Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2020.

Vereador JOSÉ RABELO (JACARÉ) - PSDC